

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 13, de 2015

Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970)	Projeto de Resolução nº 13, de 2015	Emenda nº 1 – CCJ
	Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.	
	O SENADO FEDERAL resolve:	
	Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:	
Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:	Art. 72.	
.....	
XII - Comissão Senado do Futuro.		
	XIII – Comissão de Transparência e Governança Pública – CTG. (NR)”	
Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:	Art. 77.	
.....	
XII - Comissão Senado do Futuro, 11.		
	XIII – Comissão de Transparência e Governança Pública, 17 (NR)”	
§ 1º Os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente da Casa, poderão integrar outras comissões permanentes.		
§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.		
		Emenda nº 1 – CCJ
		Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, a seguinte redação para o art. 104-E, acrescido ao Regimento Interno do Senado Federal:
Art. 104-D. À Comissão Senado do Futuro compete promover discussões sobre grandes temas e o futuro do País, bem como aprimorar a atuação do Senado nessas questões.		



Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 13, de 2015

	“Art. 104-E. À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:	“Art. 104-E. À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes assuntos:
	I – combate à corrupção;	I – prevenção à corrupção;
	II – responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos;	
	III – instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos;	II – acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na Administração pública federal direta e indireta;
	IV – prestação eficiente de serviços públicos;	III – prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos;
	V – transparência pública e prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos;	IV – transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos bem, como nas necessidades do cidadãos.
	VI – democracia participativa e controle social do Estado.	V – difusão e incentivos, na Administração Pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, inclusive prestando apoio a Estados e Municípios na implantação desses meios.”
Art. 105. Às comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.		
Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:	“Art. 107.	
I - se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:	I –	
.....	
k) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática: às quartas-feiras, dezoito horas.		
	l) Comissão de Governança Pública e Transparência: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos. (NR)”	
II se extraordinárias, mediante convocação especial		



Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 13, de 2015

3

para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;		
III - as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.		
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado.		
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

3

